**REUNIÃO COM REPRESENTANTES DE ASSOCIAÇÕES DO SETOR SANEAMENTO, UNIVERSIDADES, CONSELHOS E SOCIEDADE CIVIL PARA DISCUTIR A REVISÃO DO PLANSAB**

Data: 21 de setembro de 2017

Local: Auditório do Ministério das Cidades

Referência: Ofício Circular nº 13/2017/GPAI/DPLAR/SNSA (SEI nº 0958431)

O objetivo da reunião foi realizar uma livre reflexão sobre a Revisão do Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab), ouvindo a opinião de representantes de associações do setor saneamento, universidades, conselhos e sociedade civil, pontuando as principais impressões e críticas ao conteúdo, aspectos positivos, aspectos a melhorar e principais gargalos do Plano. A seguir apresenta-se a síntese das contribuições organizadas segundo blocos temáticos do Plansab.

A presente síntese resulta das anotações feitas durante as falas ocorridas na reunião, assim como das contribuições recebidas por escrito da ABCON, ABES, ABRH, AESBE, ASSEMAE E UFBA.

**Bases legais e competências institucionais**

* Reconhecer a importância do Plansab como um instrumento legal que preconiza uma política pública de Estado, isento de ideologias de cunho político-partidário e que deve servir de base para todos os segmentos legitimamente envolvidos, de forma imparcial;
* Integrar e compatibilizar o processo de revisão do Plansab com outros instrumentos de Políticas Públicas (PNRH, PNRS, Projeto Legado da ANA, entre outros), inclusive cuidando para que o planejamento independente de alguma componente do Saneamento Básico (por exemplo, resíduos sólidos) não gere desintegração;
* Conforme estabelecido na Lei nº 13.089/2015 – Estatuto da Metrópole, inciso II do art. 9º, nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas em que o saneamento básico for considerado uma função pública de interesse comum, caberá ao agrupamento de municípios elaborar o plano interfederativo de saneamento básico, que deverá ser compatibilizado com um Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado. Portanto, a elaboração de um Plano Intermunicipal de Saneamento Básico, deve ser considerada na revisão do Plansab;
* O Plano Diretor está definido no Estatuto das Cidades, Lei 10.257/2001, como instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município, grande número das cidades brasileiras, ainda não tem o Plano Diretor Municipal aprovado. A integração/conciliação do Plano Municipal de Saneamento Básico com o Plano Diretor, dando ênfase à ocupação do solo, ressaltando que a capacidade de crescimento e ocupação das áreas urbanas é orientada com base na capacidade da infraestrutura instalada e dos recursos naturais disponíveis, para atender as demandas atuais e futuras previstas nos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico. Primordial que as políticas de saneamento ambiental sejam levadas em consideração durante o processo de construção dos Planos Diretores Municipais.

**Análise situacional**

* Atualizar o Diagnóstico contido no Plano;
* Atualizar e retificar no Capítulo 4. Análise Situacional, subitem 4.4 – Avaliação político institucional, a caracterização da participação privada na prestação de serviços, especificamente no que trata de número de prestadores e modelos de parceria, uma vez que as informações do SNIS não contemplam os vários modelos de participação do setor privado;
* Considerar os trabalhos recentes de pesquisa em saneamento básico, especialmente aqueles desenvolvidos no âmbito da FUNASA.

**Cenários para a política de saneamento básico no País**

* + Ajustar os cenários para implementação da política nacional de saneamento básico, que se encontram descolados do contexto e realidade atual e que utilizam variáveis macroeconômicas otimistas, mesmo nos cenários mais adversos;
	+ O Cenário de Referência se mostra incompatível com a realidade atual do país;
	+ Considerando o cenário econômico atual, adequar as previsões orçamentárias para o cumprimento do Plansab, desde que não represente nenhum retrocesso que venha a impactar na qualidade de vida da população brasileira no que diz respeito, principalmente à saúde e salubridade ambiental;
	+ Rever os cenários de forma a contemplar o Cenário 3 (pessimista) que consta do estudo Panorama do Saneamento Básico e foi descartado no Plano.

**Metas de curto, médio e longo prazos**

* + Revisar o horizonte de planejamento;
	+ Manter o horizonte de planejamento até 2033;
	+ Adotar como referência o estabelecimento de metas físicas, quando possível;
	+ Incluir metas progressivas relativas ao desempenho operacional e econômico-financeiro dos prestadores de serviço, independentemente de sua natureza jurídica, que garantam segurança, qualidade, regularidade, eficiência e sustentabilidade econômica, conforme os princípios da Lei nº 11.445/2007;
	+ Alinhar as metas do Plansab às metas preconizadas pelo Objetivo 06 dos ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que visa "assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos" até 2030;
	+ Manutenção do objetivo de universalização até 2033, conjugando esforços de todos os atores relevantes do setor;
	+ Revisar e atualizar periodicamente a estimativa de demanda para atendimento das metas estabelecidas para o acesso aos serviços públicos de saneamento básico e o modelo utilizado para o cálculo dos respectivos investimentos a partir da revisão de aspectos metodológicos e conceituais dos principais indicadores;
	+ Revisar a meta de encerramento de lixões para aquela estabelecida no Panorama do Saneamento Básico no Brasil, obtida da aplicação do método Delphi (ou realizar a sua revisão) e não manter, segundo entendimento de alguns, a estabelecida pela Lei no 12.305/2010, que se mostrou inviável e não foi cumprida (02/08/2014).

**Necessidade de investimentos**

* + Considerar a relevância e complementaridade dos investimentos da iniciativa privada para alcance das metas para universalização dos serviços no cenário de referência. No texto original, o cenário de referência (Cenário 1) enfatiza somente investimentos públicos, sem a participação do setor privado;
	+ Detalhar os investimentos estruturantes por ação e programa e por estado e município;
	+ Detalhar os investimentos estruturais por origem e destinação dos recursos e por operador e município, quando o operador atuar em mais de um;
	+ Investimentos: evolução paulatina da situação atual para a futura, de forma a não repetir o equívoco da versão inicial do Plansab onde foram concentrados excessivamente os investimentos no primeiro quinquênio – 2014 a 2018, subavaliando o desafio de quase dobrar investimentos em um curto espaço de tempo;
	+ Manejo de Resíduos Sólidos: garantir uma ênfase maior neste componente, que possui o menor volume de recursos previstos;
	+ Compatibilizar os investimentos propostos para abastecimento de água da região Nordeste estabelecidos no Atlas elaborado pela Agência Nacional de Águas (ANA) com aqueles propostos no Plansab, pois os mesmos estão diferentes;
	+ Ampliar e adequar os investimentos previstos para saneamento básico no PPA (2016-2019; e nos seguintes) àqueles dos três programas (Saneamento Básico Integrado, Saneamento Rural e Saneamento Estruturante) estabelecidos no Plansab;
	+ Destinar mais recursos para as ações de capacitação (operadores do sistema de limpeza urbana, técnicos municipais, etc.);
	+ Prever um programa permanente de investimento em pesquisa em saneamento, com focos/prioridades definidas e revisadas periodicamente, especialmente considerando que um dos entraves de implementação do Plansab foi a baixa capacidade técnico-institucional;
	+ Garantir recursos financeiros para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB);
	+ Estabelecer no OGU percentual para atender às ações de saneamento, anualmente;
	+ Os recursos arrecadados com as outorgas devem ser direcionados para a execução de obras de melhorias e ampliação dos Sistemas de Esgotamento Sanitários nas respectivas bacias hidrográficas: embora previsto no art. 44, da Lei 11.445/2007, que prevê a adoção de metas progressivas de melhoria da qualidade dos efluentes, observa-se que houve pouco ou nenhum avanço relacionado a ações que possibilitem resultados satisfatórios. Portanto, o sistema de gerenciamento de recursos hídricos instituído pela Lei 9.433/1997, não está sendo eficiente. A cobrança pela outorga de direitos de captação de água e lançamento de efluentes não foi implantada na maioria das bacias hidrográficas, comprometendo a qualidade das reservas hídricas e dificultando o alcance das metas inseridas nos Planos Municipais de Saneamento, quanto ao fornecimento de água em quantidade e, principalmente dentro dos padrões de qualidade exigidos;
	+ Ampliar a oferta de recursos onerosos para os investimentos por parte das empresas;
	+ Prever investimentos em pesquisas e inovação tecnológica: fibra ótica, telemetria, dessalinização, etc.;
	+ Atentar para a relação valores previstos de investimentos *versus* metas propostas;
	+ Priorizar investimentos em ações estruturantes.

**Macrodiretrizes e estratégias**

* + Incluir e enfatizar no item 8. Macrodiretrizes e estratégias, a participação do segmento privado na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário como vetor necessário e complementar na busca da universalização dos citados serviços;
	+ Incluir, como parte das estratégias, a Medida Provisória nº 786 de 12 de julho de 2017, em tramitação, que dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público/privadas, altera a Lei nº 11.578, de 26 de novembro 2007, que dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, que autoriza o Poder Executivo a criar a Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. – ABGF;
	+ Instituir uma política de redução da geração de resíduos sólidos que faça frente ao aumento observado recentemente de 0,5kg para 1,2kg per capita e incentivar a reciclagem;
	+ Incentivar soluções regionais/consorciadas para disposição/tratamento de resíduos sólidos. Vir de cima para baixo para conseguir fazer a regionalização;
	+ Reforçar o apoio técnico e financeiro aos Municípios para elaboração e implementação dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB). E ainda uma avaliação da qualidade dos planos elaborados, pois, os planos são fundamentais para a identificação das obras prioritárias e para assegurar a compatibilidade entre os componentes do saneamento básico, assim como sua harmonização com o plano diretor de desenvolvimento urbano;
	+ Instituir programas e/ou ações voltadas para a redução de perdas, visto que várias regiões do País sofrem com a escassez de água, a conhecida crise hídrica, ao passo que o desperdício de água é uma constante onde os problemas com o abastecimento são proeminentes;

**Programas**

* + Especificar com o necessário detalhamento as ações estruturantes referentes à formação, capacitação e qualificação do pessoal da área operacional nos Programas constantes do texto original, estabelecendo metas e indicadores para implantação dos mesmos, em termos econômicos, financeiros e operacionais;
	+ Saneamento Estruturante: recomendar que um percentual da receita operacional líquida do prestador de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário seja destinado às ações estruturantes voltadas à formação, capacitação e qualificação do pessoal principalmente da área operacional;
	+ Considerar o trabalho até agora desenvolvido pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) referente ao detalhamento do Programa Saneamento Rural, que se encontra em estágio bem avançado;
	+ Contemplar nos Programas Saneamento Básico Integrado e Saneamento Rural do Plansab ações e metas de provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias domiciliares para a população de baixa renda urbana e rural, conforme estabelecido no art. 52, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei no 11.445/2007;
	+ Incluir no Programa de Saneamento Estruturante ação de capacitação permanente de conselheiros dos Conselhos das Cidades (ou de Saneamento Básico ou similar – nacional, estaduais e municipais), que são as instâncias de controle social da área de saneamento básico;
	+ Enfatizar e garantir no detalhamento dos projetos e ações do Programa de Saneamento Estruturante recursos financeiros para a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e para a capacitação de pessoas (gestores, técnicos e representantes de entidades da sociedade civil) para o processo de formulação de política e elaboração, implementação e avaliação dos PMSB;
	+ Propor destinação de recursos do Programa Saneamento Estruturante para a implantação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) e apoio aos municípios para organizar os seus sistemas de informação em saneamento básico (art. 53, parágrafo segundo da Lei no 11.445/2007; agilizar a disponibilização do SIMISAB para os municípios), com estruturação de equipe própria na Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) para tal finalidade. Os bancos de dados e sistemas de informações de saneamento básico, atualmente existentes no País, apresentam incompletude e inconsistências que precisam ser superadas. O SINISA deverá contemplar os quatro componentes do saneamento básico e cobrir todos os 5.570 municípios brasileiros, além de dialogar com os Sistemas Nacionais de Informação de Saúde (SINAN, SIM, SIAB e SISÁGUA), sobre Meio Ambiente (SINIMA), de Recursos Hídricos (SNIRH), das Cidades (SNIC), sobre Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), dentre outros;
	+ Revisar o investimento projetado para o Programa Saneamento Rural, pois este parece desproporcional e é muito menor àquele proposto para o Programa Saneamento Básico Integrado (população rural baseada no Censo 2010 do IBGE corresponde a 15,4% e a urbana 84,6% da população total do País, sendo o déficit relativo de serviços públicos e soluções sanitárias de saneamento básico muito maior na área rural);
	+ O Governo Federal deverá assumir o compromisso político e desenvolver engenharia institucional para a integração dos ministérios e órgãos federais a serem responsáveis pela coordenação e execução de cada um dos 3 programas do Plansab, que devem ser mantidos na sua revisão (Saneamento Básico Integrado, Saneamento Rural e Saneamento Estruturante);
	+ Programa Saneamento Estruturante: desenvolver ação permanente de capacitação para conselheiros dos Conselhos das Cidades (ou de Saneamento Básico ou similar, nas diferentes esferas de governo), como instâncias de controle social; gestores, técnicos e representantes de entidades da sociedade civil (processo de formulação de política e elaboração, implementação e avaliação dos PMSB) e pessoal que trabalha em indicadores e métricas;
	+ Garantir a disponibilização de recursos para as ações, sejam eles do OGU, FGTS, FAT, ou de outras fontes.

**Monitoramento, avaliação sistemática e revisão do plano**

* + Indicadores: buscar maior clareza e padronização, de forma a possibilitar o monitoramento mais efetivo das metas;
	+ Padronização de indicadores e métricas (IBGE, municípios, prestadores de serviços, etc.): há conceitos sobre acesso aos serviços de saneamento que não representam a realidade no que se refere à drenagem urbana e manejo de águas pluviais;
	+ Indicadores devem ser passíveis de monitoramento (esforço para capacitação de recenseadores e pesquisadores que trabalham com informações e indicadores em saneamento);
	+ Alguns indicadores podem ser representados per capita, outros não;
	+ Estabelecer indicadores efetivos de avaliação dos sistemas de drenagem e manejo de águas pluviais, separando conceitualmente (mas integrando no planejamento): inundações ribeirinhas e drenagem urbana; desastres naturais e drenagem urbana; controle de erosão marítima e drenagem urbana.
	+ Adotar o monitoramento por indicadores do SNIS, com objetivo de facilitar as periódicas avaliações. Os mesmos poderão ser validados pelo Censo, PNSB e demais pesquisas publicadas pelo IBGE;
	+ Monitoramento mais eficaz e tempestivo, com divulgação ampla dos objetivos anuais e dos resultados respectivos ao final do exercício;
	+ Análise e monitoramento diferenciados para os Investimentos estruturantes e estruturais;
	+ Ampliar e reforçar a estrutura da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) para implementar o Plansab, bem como criar Autarquia no âmbito do Ministério das Cidades para lidar com as questões de planejamento e de acompanhamento e monitorização do Plansab, e de sua avaliação, todas submetidas ao controle social do Conselho Nacional das Cidades;
	+ Sistema de monitoramento e informação: devem estar baseados em indicadores e métricas que sejam capazes de representar o serviço e permitir avaliar a qualidade da prestação dos serviços (por exemplo, a qualidade dos efluentes lançamentos por ETE) compatibilizado com Sistema de Informações e com metas de enquadramento de cursos d’água (PNRH);
	+ Integrar os conselhos, CONCIDADES – Conselhos das Cidades, CONESAN – Conselhos de Saneamento e COSEMA – Conselhos de Meio Ambiente, nos três entes federativos, para que as ações de coordenação e planejamento dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico estejam em harmonia contribuindo para o sucesso no alcance dos resultados do Plansab, respeitando as singularidades locais (municipais e estaduais);
	+ Inserido no Plansab, conforme estabelecido na Lei 11.445/2007, art. 53, o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA deve fomentar a criação dos Sistemas de Informações em Saneamento Básico Municipais e Estaduais que, de forma integrados, possam fornecer dados e informações para o acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados do Plansab.

**Outros**

* Apresentar cronograma e metodologia do processo de revisão do Plansab para a comunidade, de forma a permitir que as entidades do setor se programem e façam discussões internas;
	+ Incluir o Programa de Parcerias para Investimentos (PPI), do Governo Federal, na análise situacional, na definição dos cenários, nas macrodiretrizes e estratégias e programas do Plansab;
	+ Análise dos casos de sucesso: já são mais de 200 as cidades universalizadas em água e esgotos até 2014, segundo o SNIS e estudo a respeito do TRATA BRASIL e tentativa de adaptação de tais casos de sucesso a outros operadores similares.
	+ Resíduos sólidos: considerar a possibilidade do estabelecimento de arrecadação específica para subsidiar os serviços de coleta e manejo de resíduos sólidos, destinar uma conta específica para esses recursos e garantir sua aplicação em ações do setor;
	+ Promover uma distribuição equitativa das indústrias recicladoras de resíduos sólidos, descentralizando-as do eixo sul-sudeste e discutir a questão tributária e tarifária do setor;
	+ Incentivar o estudo e a aplicação de novas tecnologias no setor manejo de resíduos sólidos e investir no aproveitamento energético: biogás, energia, compostagem;
	+ Compatibilizar, no que diz respeito ao componente Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, com o processo de atualização/revisão (da minuta) do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, iniciado em janeiro de 2017 pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), inclusive alinhando o cronograma previsto para o cumprimento das metas;
	+ Elaborar estudo de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plansab, atendendo a Termo de Referência a ser elaborado conjuntamente entre o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério das Cidades e o Ministério da Saúde/Funasa;
	+ O Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental deverá envidar esforços junto ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para que no Censo 2020 (e nos seguintes) e na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) seja realizada capacitação dos recenseadores e pesquisadores para levantar de forma apropriada as soluções de abastecimento de água, além da solução distribuição de água por rede, as de destino de excretas/águas servidas/esgotos sanitários, além das soluções rede coletora e “fossa séptica”, bem como o manejo de resíduos sólidos em áreas rurais (localidades e população rural dispersa), visando a utilização desses dados numa futura revisão do Plansab.
	+ Revisão conceitual, com reflexos nos Sistemas de Informações sobre Saneamento Básico nas diferentes esferas e nas metas do Plansab;
	+ A Lei 11.445 indica a bacia hidrográfica como unidade de referência, mas há necessidade de avaliar e integrar os diferentes recortes territoriais de planejamento nos serviços de saneamento básico em relação ao planejamento urbano: bairro, bacia hidrográfica, unidade de negócios e que precisam de uma convergência, especialmente no que se refere ao planejamento territorial;
	+ Reforçar a adoção de técnicas e soluções mais integradas no planejamento urbano e menos estruturais, resgatando princípios e diretrizes do Programa 1138 – Drenagem Urbana Sustentável (na sua versão original ou a referência na versão de 2006) – vários dos princípios que tem foco na sustentabilidade foram perdidos nas versões mais recentes com a transformação do programa em “Programa Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial”. Recomenda-se separar as duas ações, sem perder o foco na integração;
	+ Revisão conceitual sobre drenagem urbana, sistemas de controle de inundações e gestão de riscos a desastres naturais. Apesar de serem conceitos com forte interseção, devem ser trabalhados separadamente (por terem conceitos muito diferentes), ainda que integrados. Assim, sugere-se: separar drenagem urbana e MAP de controle de erosão marítima e separar drenagem urbana e MAP de gestão de riscos a desastres naturais e de inundações ribeirinhas.
	+ Regulação:
	+ Reforçar a gestão pública municipal dos serviços de saneamento, com gestão de qualidade, e ainda, a regulação municipal de tais serviços, implantando, para este fim, as agências reguladoras municipais e/ou intermunicipais para atender ao que está determinado na Lei 11.445/07, ressaltando que o número de agências reguladoras ainda é pequeno, e, portanto, insuficiente, para atender às normativas legais;
	+ Criação de agência federal de regulação do setor;
	+ As diversas agências reguladoras, municipais e/ou estaduais, precisam de um ente “regulador” federal, aos moldes das ANA – Agência Nacional de Águas, ANEL – Agências Nacional de Energia Elétrica, entre outras, para estabelecer padrões de fiscalização, normatização e que possam cumprir efetivamente com o seu papel na implantação dos Planos Municipais e Estaduais de Saneamento Básico;
	+ Definição de regras para atender às exigências da Lei nº 11.445, principalmente no que se refere à titularidade e indenização de patrimônio;
	+ Titularidade: modelo misto com titularidade compartilhada entre estados e municípios (semelhante às regiões metropolitanas) com a atribuição do planejamento a ambos (via plano regional de saneamento) e a estruturação dos contratos como sendo responsabilidade exclusiva do Estado;
	+ Aspectos técnicos e comerciais da prestação de serviço: estabelecimento de padrões nacionais. Por exemplo: estrutura tarifária nacional, considerando tarifa mínima, subsídio para famílias carentes, abordagem e regramento claro a respeito da cobrança de esgoto, reforço sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, vedação em relação a concessão de gratuidades sem a indicação da fonte do subsídio direto;
	+ Resíduos sólidos: fomentar a instauração de consórcios públicos visando o fortalecimento do setor e os ganhos de escala;
	+ Considerar a distinção entre a drenagem urbana e os eventos críticos, ressaltando-se que a ausência dos sistemas de drenagem de águas pluviais pode contribuir para a ocorrência de eventos críticos.
	+ Tratar no Plano a questão da segurança hídrica: saneamento prioritário para consumo humano (barragens, adutoras, educação ambiental);
	+ Reverter o quadro de incapacidade técnica dos municípios para acesso aos recursos disponibilizados pelo Governo Federal: muitos municípios não conseguem acessar os recursos por não possuírem projetos adequados;
	+ Política dos Recursos Hídricos: considerar os usos múltiplos da água para efeitos da gestão dos recursos hídricos e envolver os seguintes agentes na discussão da política dos recursos hídricos: Governo Federal, Consórcios Estaduais, Usuários e Sociedade Civil;
	+ Fortalecer a visão regional na estratégia de soluções para o saneamento;
	+ O Governo Federal deve assumir este papel: enfrentar a questão do arranjo institucional, da titularidade e da regulação no setor.